



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.324/2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A CAMPANHA 'LEÃO AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE', DESTINADA À DIVULGAÇÃO E INCENTIVO DA DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Itaituba a campanha "**Leão Amigo da Criança e do Adolescente**", com o objetivo de estimular a população a destinar parte do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º A campanha terá caráter permanente, sendo realizada anualmente, em especial nos períodos que antecedem a entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica.

Art. 3º A campanha será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em parceria com:

- I – A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio da Secretaria de Assistência Social;
- II – A Secretaria Municipal de Educação;
- III – Entidades da sociedade civil devidamente cadastradas no CMDCA;
- IV – Outros órgãos públicos ou privados interessados.

Art. 4º Compete ao CMDCA:

- I – Promover ações de divulgação sobre a possibilidade legal de destinar parte do Imposto de Renda ao FMDCA;
- II – Garantir transparência na aplicação dos recursos captados;
- III – Publicar relatórios anuais com a destinação das doações e os projetos financiados.

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Prefeitura poderá apoiar a campanha com materiais de divulgação, capacitação de servidores e apoio institucional, sem prejuízo das demais campanhas de interesse público.

Art. 6º As destinações realizadas pelos contribuintes obedecerão à legislação federal vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e às normas da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
22 de dezembro de 2025.


NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência